



DISPENSA – Nº 029/2026

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeada pela Portaria nº 037/2025, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCÁRIA PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DESTINADA AO RECEBIMENTO DOS VALORES PROVENIENTES DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG. FUNDAMENTO LEI 14.133/2021, ART.75, II, conforme especificação do termo de referência.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 08/10/2026 até as 17:00 HORAS. **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** 09/10/2026 as 09:00 HORAS

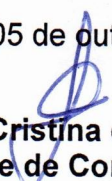
ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: As propostas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br.

A(s) empresa(s) vencedora(s) neste processo terão o prazo de até 01 (um) dia útil (contatos a partir da convocação) para envio dos documentos de habilitação relacionados no item 11 do Termo de referência. Art. 63 II da Lei 14.133/21¹ devendo ser enviados exclusivamente no e-mail, ou protocoladas no setor de licitação, nos endereços referidos acima.

OBS: A empresa tem a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação juntamente com a proposta. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br, ou pelo telefone (35) 3271-1166.

Lambari, 05 de outubro de 2026


Flávia Cristina de Oliveira
Agente de Contratação

¹ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
(...)

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.